

## Carf revoga súmula sobre transferência de multa a sucessora

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (Carf) revogou a Súmula 47 do órgão, que diz ser cabível, de ofício, multa a empresa que sucedeu outra enquanto elas estiveram no mesmo grupo econômico. A revogação foi publicada no *Diário Oficial da União* desta quinta-feira (19/10).

~~De acordo com a nota técnica, o cancelamento da súmula era necessário, porque o entendimento conflitava com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, a qual, quando provado que as sociedades estavam sob controle comum ou pertenciam ao mesmo grupo econômico.~~

A súmula do Carf exigia que a Fazenda demonstrasse que as companhias estiveram sob o mesmo controle. Já o STJ entende que basta comprovar que os fatos geradores do tributo aconteceram antes da sucessão.

O entendimento foi fixado no Recurso Especial 923.012, julgado como recurso repetitivo. Foi definida a seguinte tese: "A responsabilidade tributária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas moratórias ou punitivas, que, por representarem dívida de valor, acompanham o passivo do patrimônio adquirido pelo sucessor, desde que seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão".

Clique [aqui](#) para ler a nota técnica do Carf.

### Date Created

19/10/2017